



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0582/17
PLL Nº 047/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 06 /19 – CCJ
AO VETO TOTAL

Estabelece a divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

Nas RAZÕES DO VETO TOTAL o Exmo. Sr. Prefeito destacou o **caráter meritório** do PLL n 047/17, por entender que “vai ao encontro do moderno e desejado princípio da transparência”.

As Razões do Veto Total destacaram os fundamentos do Parecer Prévio nº 299/17 da Procuradoria desta Casa Legislativa, à fl. 06, que concluiu que a matéria do PLL seria de “competência privativa do Prefeito”, fulcro no art. 2º da CF e art. 94, inciso IV, da LOMPA. Destacou, ainda, os incisos VII e XII do art. 94 da Lei Orgânica do Município, bem como transcreveu jurisprudência do STF, para justificar a “competência privativa do Prefeito”.

Exmo. Sr. Prefeito sugeriu ao eminente Vereador autor a possibilidade de utilizar o procedimento legislativo da INDICAÇÃO, previsto no art. 96 do Regimento da Câmara de Vereadores, destacando a promoção ofertada no Parecer n.º 007/18 (fl. 22) da CEFOR – Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul desta Casa Legislativa.

O VETO TOTAL transcreveu, também, manifestação do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Erno Harzheim (fl. 47), extraído do processo SEI n.º 18.0.000126203-0, para fundamentar o respectivo VT.

É o relatório.

Inicialmente, observamos que o eminente Vereador autor teve o cuidado de substituir o projeto de lei original, bem como ajustar a redação do PLL protocolando emendas corretivas, resultando na Redação Final aprovada na fl. 41 dos autos do processo legislativo em questão.

Todavia, apesar do mérito da proposta, destacamos que o cumprimento da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações junto ao Poder Público, é demanda a ser atendida pelo Poder Executivo Municipal.



**PARECER Nº 06 /19 – CCJ
AO VETO TOTAL**

Pois bem, o Chefe do Poder Executivo Municipal já regulou a matéria pelo Decreto Municipal n.º 19.990, de 23 de maio de 2018, e as Razões do Veto Total ao PLL estão corretamente fundamentadas nos incisos IV, VII e XII do art. 94, da LOMPA

Resta claro, o conflito entre o disposto na LOMPA acerca da competência prioritária do Executivo para legislar sobre determinada matéria.

De outro lado, a nossa LOMPA, em seu art. 55, estabelece a competência do Legislativo de dispor sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação.

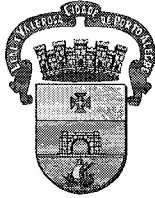
Esta polêmica não será resolvida neste PLL, o qual, salienta-se, em seus aspectos formais, está correto, o que estabelece que, sob este ângulo, não haveria óbice jurídico, porém, com a rejeição do Veto Total, o PLL estaria criando mais uma nova norma, o que geraria conflito normativo com o Decreto do Chefe do Poder Executivo, acima destacado.

Pelo exposto, somos pela *manutenção* do Veto Total.

Sala de Reuniões, 11 de fevereiro de 2019.


Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 13 - 2 - 19



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0582/17
PLL Nº 047/17
Fl. 3

PARECER Nº 06 /19 – CCJ
AO VETO TOTAL

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Claudio Janta

Vereador Adeli Sell

Vereador Mendes Ribeiro